PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 119/2023

AUTORES:

DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO HUSSEIN BAKRI, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI, DEPUTADO MARCELO RANGEL, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO MOACYR FADEL , DEPUTADO THIAGO BUHRER

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO TABACO NAS PROPRIEDADES DOS AGRICULTORES PRODUTORES NO ESTADO DO PARANÁ.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 119/2023

Dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores no Estado do Paraná.

Art. 1º -As empresas que comercializam e/ou industrializam tabaco no Estado do Paraná ficam obrigadas a realizar a classificação da folha do tabaco nas propriedades dos agricultores que o produzem no ato da aquisição.

Parágrafo único.A classificação do tabaco é a análise técnica que organiza a produção em classes de acordo com a qualidade, realizada a partir de parâmetros estabelecidos por órgão competente com a finalidade de determinar o preço pago ao produtor.

Art. 2º - Para dirimir divergências quanto à classificação do tabaco, as partes podem utilizar a arbitragem de terceiros, de forma consensual.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2023.

Alexandre Curi

Deputado Estadual - 1ª SECRETÁRIO

Maria Victoria

Deputado Estadual - 2ª SECRETÁRIA

Anibelli Netto

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

No Brasil há mais de um milhão de pequenos agricultores na lavoura de tabaco.

O Paraná é o terceiro produtor nacional de tabaco. Os fumicultores reclamam que a classificação do produto na indústria impacta na redução da área de plantio de fumo. Muitos agricultores estão investindo na produção de frutas e verduras, com maior rentabilidade.

Segundo dados do IBGE, de 2020, a produção agrícola dos municípios aponta entre 2009 e 2020 o crescimento em diversas culturas na região sul do Brasil, destacando-se a produção do maracujá (292%), de palmito (266%) e de goiaba (175%).

O Brasil ocupa a terceira posição no ranking dos seis maiores produtores mundiais de fumo em folha (dados da produção em 2020 – relatório da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação – FAOSTAT). A China lidera o ranking, com 53% da produção mundial de tabaco, seguida pela Índia.

Em cumprimento ao artigo 6 da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco da OMS, foram criadas novas alíquotas de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, elevando o preço dos cigarros no mercado nacional. O Ministério da Economia identificou expressivas exportações para Argentina, Colômbia, Paraguai, Bolívia, Uruguai e Equador, aumentando a quantidade de cigarros produzidos (ComexStat, 2021).

O cenário é adverso para os produtores, diante das grandes restrições à produção do fumo. Dessa forma, garantir a classificação da produção na propriedade rural é forma essencial para garantir competitividade ao produtor paranaense, especialmente em se considerando que o Estado do Rio Grande do Sul já aprovou lei nesse sentido.

DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2023, às 09:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2023, às 11:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2023, às 11:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **119** e o código CRC **1D6E7C8A7B1F0FF**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 8163/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 119/2023.**

Curitiba, 13 de março de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373

ASSINATURA ELETRÔNICA

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2023, às 17:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **8163** e o código CRC **1F6D7C8C7B4F0AF**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 8249/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 453/2015**, que está arquivado.

Curitiba, 16 de março de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373

ASSINATURA ELETRÔNICA

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/03/2023, às 15:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **8249** e o código CRC **1F6B7F8C9F9D0BF**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			453	2015	3039/2015
DATA ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
10/06/2015		AGRICULTURA			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		NÃO			

AUTOR(ES)

DEPUTADO MARCIO PAULIKI

PALAVRAS-CHAVE

TABACO, FUMO, AGRICULTORES, AGRICULTOR, PRODUTOR, PRODUTORES

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO TABACO NAS PROPRIEDADES DOS AGRICULTORES PRODUTORES NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

ARQUIVADO POIS SOFREU PARECER CONTRÁRIO PELA CCJ.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
10/06/2015 14:40	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	10/06/2015 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
10/06/2015 17:07	DIRETORIA LEGISLATIVA	10/06/2015 17:24	AUTUADO		
16/06/2015 10:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	11/08/2015 15:50	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	
16/06/2015 10:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	18/08/2015 17:03	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	
16/06/2015 10:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	25/08/2015 11:17	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	
16/06/2015 10:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	01/09/2015 14:39	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, § 1º DO RI)	
16/06/2015 10:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	02/09/2015 16:21	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	
16/06/2015 10:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	15/09/2015 16:12	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSENCIA DO RELATOR	
16/06/2015 10:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	16/09/2015 12:00	CONCEDIDO VISTA	VISTA AOS DEPS. PEDRO LUPION, GUTO SILVA, TIAGO AMARAL E BERNARDO CARLIO	
16/06/2015 10:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	21/09/2015 16:37	ADIAMENTO	ADIADO PELO RELATOR	
16/06/2015 10:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	22/09/2015 16:58	CONCEDIDO VISTA	VISTA DO VOTO EM SEPARADO AO DEP. FELIPE FRANCISCHINI	

16/06/2015 10:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/09/2015 17:24	PARECER FAVORÁVEL	REJEITADO.	DEPUTADO PÉRICLES DE MELLO
16/06/2015 10:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/09/2015 17:25	VOTO EM SEPARADO	APRESENTADO PELO DEP. PEDRO LUPION CONTRÁRIO AO PROJETO – APROVADO. VENCIDOS PÉRICLES DE MELLO E GILSON DE SOUZA.	
16/06/2015 10:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	07/10/2015 11:07	DECORRIDO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO		
07/10/2015 16:34	DIRETORIA LEGISLATIVA	15/10/2015 10:17	ARQUIVADO	ARQUIVADO POIS SOFREU PARECER CONTRÁRIO PELA CCJ.	

DESPACHO - DL Nº 5303/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2023, às 14:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5303** e o código CRC **1F6E7E8F9A9A0CA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

COMUNICADO Nº 1142998/2025 - 1142998 - DL

Em 21 de março de 2025.

Informo que o Projeto de Lei nº 110/2025, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, foi anexado ao Projeto de Lei nº 119/2023, de autoria dos Deputados Alexandre Curi, Anibelli Neto e Maria Victoria, em conformidade com o art. 158 do Regimento Interno e determinação da Presidência da Assembleia Legislativa, por meio do despacho nº 104/2025.

Em obediência ao §1º do art. 158 do Regimento Interno, a decisão de anexação deve ser comunicada aos deputados autores de cada proposição, que poderão, desde que assinem conjuntamente, encaminhar substitutivo geral à proposição mais antiga, o que implicará a coautoria na proposição mais antiga e o arquivamento da proposição mais recente.

Dessa forma, encaminhe-se aos gabinetes dos Deputados autores.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi**, **Diretor Legislativo**, em 25/03/2025, às 12:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1142998** e o código CRC **3A3B14E9**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 935/2025

Conforme o despacho nº 104/2025, relativo ao Projeto de Lei nº 110/2025, informo que, por determinação da Presidência, as proposições foram devidamente anexadas para análise conjunta e os respectivos autores foram comunicados por meio do Sistema Eletrônico de Informações.

Curitiba, 25 de março de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523

ASSINATURA ELETRÔNICA

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2025, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **935** e o código CRC **1E7E4B2B9E2F7BF**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 1178/2025

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Hussein Bakri, como coautor do Projeto de Lei n° 119/2023, de autoria dos Deputados Alexandre Curi, Anibelli Neto e Maria Victoria, conforme o protocolo de n° 504/2025, apresentado na Sessão Plenária do dia 26 de março de 2025.

Curitiba, 1 de abril de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523

ASSINATURA ELETRÔNICA

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2025, às 19:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1178** e o código CRC **1F7A4F3E5E4A8EA**

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 504/2025

AUTORES:

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI, DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

REQUER COAUTORIA AO PROJETO DE LEI Nº 119/2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 504/2025

Requer a inclusão do parlamentar sub inscrito como coautor do Projeto de Lei n° 119/2023, que dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores no Estado do Paraná.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer seja, após ser ouvido o douto Plenário desta Casa, a inclusão do Deputado Hussein Bakri como coautor do Projeto de Lei n° 119/2023 que dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores no Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de março de 2025.

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2025, às 10:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2025, às 11:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2025, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2025, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **504** e o código CRC **1C7E4D2B9B9A7BD**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 1179/2025

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Luiz Claudio Romanelli, como coautor do Projeto de Lei n° 119/2023, de autoria dos Deputados Alexandre Curi, Anibelli Neto, Maria Victoria e Hussein Bakri, conforme o protocolo de n° 553/2025, apresentado na Sessão Plenária do dia 31 de março de 2025.

Curitiba, 1 de abril de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523

ASSINATURA ELETRÔNICA

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2025, às 19:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1179** e o código CRC **1B7B4F3E5E4C8FE**

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 553/2025

AUTORES:

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, COMO COAUTOR AO PL 119/2023 – QUE DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO TABACO NAS PROPRIEDADES DOS AGRICULTORES PRODUTORES NO ESTADO DO PARANÁ.

REQUERIMENTO Nº 553/2025

Requer a inclusão do Deputado Luiz Claudio Romanelli, como coautor ao PL 119/2023 – que dispõe sobre a Classificação do Tabaco nas Propriedades dos Agricultores Produtores no Estado do Paraná.

Senhor Presidente,

Os Deputados, que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem a inclusão do Deputado Luiz Claudio Romanelli, como COAUTOR ao PL 119/2023 – que dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores no Estado do Paraná.

MARIA VICTORIA

Deputada Estadual

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual

ANIBELLI NETO

Deputado Estadual

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2025, às 17:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2025, às 17:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2025, às 07:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2025, às 10:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2025, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **553** e o código CRC **1D7E4E3F4F5C0DC**

DESPACHO - DL Nº 526/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2025, às 23:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **526** e o código CRC **1B7B4B3B5C4D8CC**

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 636/2025

AUTORES:DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

EMENTA:

REQUER A COAUTORIA AO PL N° 119/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO TABACO NAS PROPRIEDADES DOS AGRICULTORES NO ESTADO DO PARANÁ.

REQUERIMENTO Nº 636/2025

Requer a inclusão do Deputado Luis Corti como coautor do Projeto de Lei nº 119/2023, de autoria dos Deputados Alexandre Curi, Maria Victoria e Anibelli Neto.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão do Deputado Luis Corti como coautor do Projeto de Lei nº 119/2023, de autoria dos Deputados Alexandre Curi, Maria Victoria e Anibelli Neto.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Luis Corti
Deputado Estadual

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Maria Victoria
Deputado Estadual

Anibelli Neto
Deputado Estadual

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2025, às 09:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2025, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 03/04/2025, às 09:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2025, às 10:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **636** e o código CRC **1E7D4E3F4F4C2FF**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 1275/2025

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Luis Corti, como coautor do Projeto de Lei n° 119/2025, de autoria do Deputados Deputados Maria Victória, Alexandre Curi, Anibelli Neto, Hussein Bakri e Luiz Claudio Romanelli, conforme o protocolo de n° 636/2025, apresentado na Sessão Plenária do dia 31 de março de 2025.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1275** e o código CRC **1D7C4D4B0A4B7AE**

DESPACHO - DL Nº 580/2025

Ciente;

Procedam-se às anotações necessárias quanto ao requerimento de coautoria;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **580** e o código CRC **1A7A4A4D0B4F7CB**

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 663/2025

AUTORES:DEPUTADO MARCELO RANGEL

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO MARCELO RANGEL COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 119/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO TABACO NAS PROPRIEDADES DOS AGRICULTORES PRODUTORES NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, DE AUTORIA DA DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO HUSSEIN BAKRI, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI.

REQUERIMENTO Nº 663/2025

Requer a inclusão do Deputado Marcelo Rangel como coautor do Projeto de Lei nº 119/2023, que dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores no âmbito do Estado do Paraná, de autoria da Deputada Maria Victoria, Deputado Alexandre Curi, Deputado Anibelli Neto, Deputado Hussein Bakri, Deputado Luiz Claudio Romanelli, Deputado Luis Corti.

Senhor Presidente,

O Deputado abaixo assinado, no uso de suas atribuições regimentais, requer, após ouvido o Plenário, a inclusão do Deputado Marcelo Rangel como coautor do Projeto de Lei nº 119/2023, dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores no âmbito do Estado do Paraná, de autoria da Deputada Maria Victoria, Deputado Alexandre Curi, Deputado Anibelli Neto, Deputado Hussein Bakri, Deputado Luiz Claudio Romanelli, Deputado Luiz Corti.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

MARCELO RANGEL

Deputado Estadual

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 15:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 16:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 17:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 09:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO MARCELO RANGEL

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 10:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **663** e o código CRC **1B7F4A4C0B4E5FE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 1427/2025

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Marcelo Rangel, como coautor do Projeto de Lei n° 119/2023, de autoria dos Deputados Maria Victória, Alexandre Curi, Anibelli Neto, Hussein Bakri, Luiz Claudio Romanelli e Luis Corti, ao qual está anexado o Projeto de Lei nº 110/2025, conforme o protocolo de n° 663/2025, apresentado na Sessão Plenária do dia 7 de abril de 2025.

Curitiba, 9 de abril de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

ASSINATURA ELETRÔNICA

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 09/04/2025, às 17:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1427** e o código CRC **1E7B4E4B2B3B1BC**

DESPACHO - DL Nº 641/2025

Ciente;

Procedam-se às anotações necessárias quanto ao requerimento de coautoria;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2025, às 16:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **641** e o código CRC **1D7D4C4D2C3E1EB**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 1542/2025

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Professor Lemos, como coautor do Projeto de Lei n° 119/2023, de autoria dos Deputados Alexandre Curi, Maria Victoria, Anibelli Neto, Hussein Bakri, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Raimundo Corti e Marcelo Rangel, conforme o protocolo de n° 736/2025, apresentado na Sessão Plenária do dia 14 de abril de 2025.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523

ASSINATURA ELETRÔNICA

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 17:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1542** e o código CRC **1A7B4F4A6B6D4AD**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 1543/2025

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Moacyr Fadel, como coautor do Projeto de Lei n° 119/2023, de autoria dos Deputados Alexandre Curi, Maria Victoria, Anibelli Neto, Hussein Bakri, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Raimundo Corti, Marcelo Rangel e Professor Lemos, conforme o protocolo de n° 737/2025, apresentado na Sessão Plenária do dia 14 de abril de 2025.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523

ASSINATURA ELETRÔNICA

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 18:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1543** e o código CRC **1F7F4E4B6D6A4AC**

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 736/2025

AUTORES:

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADO HUSSEIN BAKRI, DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI, DEPUTADO MARCELO RANGEL

EMENTA:

REQUER A COAUTORIA DO PL 119/2023.

REQUERIMENTO Nº 736/2025

Requer a inclusão do Deputado Professor Lemos como coautor do Projeto de Lei nº 119/2019, de autoria dos Deputados Alexandre Curi, Maria Victoria, Anibelli Neto, Hussein Bakri, Marcelo Rangel, Luiz Claudio Romanelli e Luis Corti.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão do Deputado Professor Lemos como coautor do Projeto de Lei nº 119/2023, de autoria dos Deputados Alexandre Curi, Maria Victoria, Anibelli Neto, Hussein Bakri, Marcelo Rangel, Luiz Claudio Romanelli e Luis Corti.

Curitiba, 08 de Abril de 2025.

PROFESSOR LEMOS

Deputado Estadual

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 10:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 10:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 10:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 11:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 13:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO MARCELO RANGEL

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 12:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **736** e o código CRC **1A7A4F4D1E1A9CB**

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 737/2025

AUTORES:DEPUTADO MOACYR FADEL

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO PARLAMENTAR SUBSCRITO COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI N° 119/2023, QUE DISPÕE SOBRE A “CLASSIFICAÇÃO DO TABACO NAS PROPRIEDADES DOS AGRICULTORES PRODUTORES NO ESTADO DO PARANÁ”.

REQUERIMENTO Nº 737/2025

Requer a inclusão do parlamentar subscrito como coautor do Projeto de Lei n° 119/2023, que dispõe sobre a "Classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores no Estado do Paraná".

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer seja, após ser ouvido o douto Plenário desta Casa, a inclusão do Deputado Moacyr Elias Fadel Junior, como coautor do Projeto de Lei n° 119/2023 que dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores no Estado do Paraná, de autoria dos Deputados Deputados, Maria Victória, Alexandre Curi, Anibelli Neto, Hussein Bakri, Luiz Claudio Romanelli e Luis Raimundo Corti.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

MOACYR FADEL

DEPUTADO ESTADUAL

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO MOACYR FADEL

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 10:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 11:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 11:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 12:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO MARCELO RANGEL

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 12:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 12:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 13:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **737** e o código CRC **1C7B4B4F1C3F5CC**

DESPACHO - DL Nº 696/2025

Ciente;

Procedam-se às anotações necessárias quanto ao requerimento de coautoria;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 18:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **696** e o código CRC **1F7E4B4C6F6F4EA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 2338/2025

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Thiago Buhrer, como coautor do Projeto de Lei n° 119/2023, de autoria dos Deputados Maria Victoria, Alexandre Curi, Anibelli Neto, Hussein Bakri, Luiz Claudio Romanelli, Luis Raimundo Corti, Marcelo Rangel, Professor Lemos e Moacyr Fadel, conforme o protocolo de n° 935/2025, apresentado na Sessão Plenária do dia 15 de abril de 2025.

Curitiba, 15 de maio de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2025, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2338** e o código CRC **1E7F4A7E3A1B8DA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 1048/2025

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/06/2025, às 17:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1048** e o código CRC **1D7B4F7B3C1B9DF**

PARECER DE COMISSÃO Nº 604/2025

PARECER DA CCJ

PL Nº 119/2023

AUTORIA: DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO HUSSEIN BAKRI, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI, DEPUTADO MARCELO RANGEL, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO MOACYR FADEL , DEPUTADO THIAGO BUHRER

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO TABACO NAS PROPRIEDADES DOS AGRICULTORES PRODUTORES NO ESTADO DO PARANÁ.

PREÂMBULO

O Projeto de Lei nº 119/2023, de autoria dos Deputados Maria Victoria, Alexandre Curi, Anibelli Neto, Hussein Bakri, Luiz Claudio Romanelli, Luis Raimundo Corti, Marcelo Rangel, Professor Lemos, Moacyr Fadel e Thiago Buhrer, tem por objetivo dispor sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores no Estado do Paraná.

Em sua justificativa os autores esclarecem que o projeto de Lei visa garantir que a classificação da produção seja feita na propriedade rural, sendo esta uma forma de garantir maior competitividade ao fumicultor paranaense.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a

Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em análise visa garantir a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores, uma vez que referida classificação do produto na indústria impacta na redução da área de plantio de fumo.

Desta forma, o projeto contribui para o equilíbrio da cadeia produtiva, garante ao produtor mais segurança sobre seu faturamento e evita o deslocamento até as indústrias, reduzindo gastos com transporte, hospedagem e frete.

Sobre o tema, nossa Constituição Federal estabelece, no seu art. 24, incisos V e VI que:

> *Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
>
> *(...)*
>
> *V - produção e consumo;*
>
> *VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.*
>
> *§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.*
>
> *§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.*

Por fim, com relação à Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, **na forma de um SUBSTITUTIVO GERAL.**

Curitiba, 07 de julho de 2025.

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO
Presidente

DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER
Relator

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 1º As empresas que comercializam e/ou industrializam tabaco no território do Paraná ficam obrigadas a realizar a classificação da folha do tabaco nas propriedades dos agricultores que o produzem no ato da aquisição.

Parágrafo Único – A classificação do tabaco é a análise técnica que organiza a produção em classes de acordo com a qualidade, realizada a partir de parâmetros estabelecidos por órgão competente.

Art. 2º Na Classificação do fumo de estufa e de galpão/paiol quando da aquisição pelas empresas e firmas industriais para processamento, exportação e comercialização em geral serão fornecidas ao agricultor a nota do romaneio no qual deverão constar o número de fardos e a classe do tabaco.

Parágrafo Único – A conferência de peso e umidade do tabaco será feita no entreposto do estabelecimento industrial/empresarial, localizado no território do Estado do Paraná.

Art. 3º No ato da classificação a empresa compradora deverá ter facilidade de acesso e controle visual da integralidade do lote a ser classificado na propriedade, de maneira que represente com fidelidade as características do produto contido no lote.

Art. 4º Para dirimir divergências quanto à classificação do tabaco, as partes poderão utilizar a arbitragem de terceiros, de forma consensual.

Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada pelo poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

ALISSON WANDSCHEER
Deputado Estadual.

DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Documento assinado eletronicamente em 09/07/2025, às 14:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **604** e o código CRC **1E7D5C2D0C8E2CA**

PARECER DE COMISSÃO Nº 1402/2025

Voto em Separado

PL Nº 119/2023

AUTORIA: Deputada Maria Victoria, Deputado Alexandre Curi, Deputado Anibelli Neto, Deputado Hussein Bakri, Deputado Luiz Claudio Romanelli, Deputado Luis Raimundo Corti, Deputado Marcelo Rangel, Deputado Professor Lemos, Deputado Moacyr Fadel e Deputado Thiago Buhrer.

Dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores no Estado do Paraná.

I – RELATÓRIO:

Submeteu-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 119/2023, de autoria dos Deputados Maria Victoria, Alexandre Curi, Anibelli Neto, Hussein Bakri, Luiz Claudio Romanelli, Luis Raimundo Corti, Marcelo Rangel, Professor Lemos, Moacyr Fadel e Thiago Buhrer, que "dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores no âmbito do Estado do Paraná".

Conforme exposto na justificativa, a proposta objetiva garantir que a classificação da folha de tabaco ocorra diretamente nas propriedades dos agricultores, no momento da aquisição pela empresa compradora. Segundo os autores, o cenário atual é adverso para os produtores, diante das grandes restrições à produção do fumo, razão pela qual entendem os autores que a classificação da produção na propriedade rural é forma essencial para garantir competitividade ao produtor paranaense, especialmente em se considerando que o Estado do Rio Grande do Sul já aprovou lei nesse sentido.

Designado para relatar a matéria, o Deputado Alisson Wandscheer apresentou parecer favorável, na forma do substitutivo geral.

Inobstante, diante das ilegalidades e inconstitucionalidades flagrantes no presente projeto, passo à análise.

II – ANTECEDENTE: REJEIÇÃO PELA PRÓPRIA CCJ EM 2015

Ressalta-se, inicialmente, que o presente Projeto de Lei já foi objeto de análise por esta mesma Comissão no ano de 2015, **ocasião em que se concluiu pela inconstitucionalidade da matéria**.

Naquela oportunidade, o parecer contrário foi aprovado pela maioria dos membros da Comissão de Constituição e Justiça, **que agora, em reanálise do mesmo projeto, apresentam entendimento diverso,** opinando favoravelmente à sua tramitação. Trata-se, portanto, de mudança de posicionamento técnico sem que tenha havido alteração no conteúdo da proposição ou no ordenamento jurídico constitucional que fundamentou a rejeição anterior.

O contexto e os fundamentos jurídicos permanecem os mesmos, o que reforça a necessidade de manutenção da coerência institucional da CCJ diante de matéria já apreciada e julgada inconstitucional.

III – VOTO EM SEPARADO:

III.1. Da Inconstitucionalidade Formal – Vício de Iniciativa e Invasão de Competência Legislativa da União:

A análise da matéria exige a verificação da sua constitucionalidade formal, especialmente no que se refere à competência legislativa para dispor sobre o objeto tratado.

Nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre direito civil e comercial. A proposta legislativa em análise trata diretamente da forma de execução de obrigação contratual entre particulares — qual seja, a etapa de classificação do tabaco no momento da comercialização — estabelecendo de maneira coercitiva e unilateral o local onde tal obrigação deve ser realizada (a propriedade do produtor), interferindo diretamente na disciplina de contratos privados, na autonomia da vontade e nas obrigações pactuadas entre as partes.

O ponto central da proposição não diz respeito à regulação do consumo, da saúde, da agricultura ou do meio ambiente — matérias sobre as quais a competência legislativa pode ser concorrente — mas sim à alteração compulsória da dinâmica contratual existente entre empresas e produtores, tema inserido no campo do direito privado, cuja regulamentação, por disposição constitucional expressa, está reservada à União Federal.

Nesse sentido, os julgados:

> **AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE FUMO EM FOLHA COM PENHOR MERCANTIL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** - SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS.AGRAVO RETIDO - RENOVAÇÃO DO LAUDO PERICIAL - IMPOSSIBILIDADE - LAUDO SATISFATÓRIO QUE RESPONDE AOS QUESITOS FORMULADOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO - ALEGADA QUEBRA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - IMPOSSIBILIDADE - CAUSA DE PEDIR DIVERSA - **PEDIDO DE APLICAÇÃO DO CDC - IMPOSSIBILIDADE - AGRICULTOR QUE NÃO É O DESTINÁRIO FINAL DO PRODUTO** - INOBSERVÂNCIA DO ART. 2º DO CDC - ALEGAÇÃO DE VÍCIOS CONTRATUAIS NÃO VERIFICADOS - AUSÊNCIA DE VÍCIOS CAPAZES DE GERAR NULIDADE CONTRATUAL - SENTENÇA MATIDA - RECURSO DE APELAÇÃO 2 CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - AC - 1373997-8 - União da Vitória - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU MARIA ROSELI GUIESSMANN - Unânime - J. 09.03.2016)

> **APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS AGRÁRIOS. REVISIONAL. CONFISSÃO DE DÍVIDA. FINANCIAMENTO AGRÍCOLA E COMPRA E VENDA DE FUMO EM FOLHA. 1.- Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor. Não se qualifica o credor como consumidor final nos termos do conceito estabelecido no CDC.** Precedentes jurisprudenciais. 2.- A confissão de dívida celebrada decorre de valores devidos em decorrência de compra e venda de fumo e fornecimento de insumos a produção. Necessidade de prevalência do pacto celebrado entre as partes. 3.- Inexistência de

> comprovação de qualquer abusividade a macular a vontade expressa na confissão de dívida. Apelo não provido.(Apelação Cível, Nº 70079081097, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em: 17-12-2020) Data de Julgamento: 17-12-2020 Publicação: 28-01-2021.
>
> **APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE FUMO. INAPLICABILIDADE DO CDC. VENDA DE SEMENTES DE QUALIDADE INFERIOR. AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1. A revelia, por si só, não implica a automática procedência da pretensão deduzida em juízo. Ainda que seus efeitos se operem, a parte ré possui a oportunidade de demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373, I, do CPC). Hipótese em que a parte não se desincumbiu satisfatoriamente do seu encargo. **2. Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. O contrato refere-se à compra e venda de fumo. Conceitos de consumidor e fornecedor não caracterizados.** 3. Baixa produtividade da lavoura. Alegação, por parte do autor, de que as sementes adquiridas eram de baixa qualidade. Nexo causal não comprovado. Ausência de provas. Artigo 373, inciso I, do CPC. APELAÇÃO DESPROVIDA.(Apelação Cível, Nº 70084027499, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em: 28-10-2020) Data de Julgamento: 28-10-2020 Publicação: 03-11-2020.

Essa delimitação de competências não é meramente formal: decorre da necessidade de uniformidade e segurança jurídica nas normas que regem os contratos privados em território nacional, evitando-se legislações estaduais dissonantes que comprometam a coesão do ordenamento jurídico e o equilíbrio federativo. Permitir que entes subnacionais editem normas sobre execução de obrigações civis ou comerciais abriria precedente para uma fragmentação legislativa inaceitável, com grave prejuízo à liberdade contratual e à previsibilidade jurídica.

Ressalte-se ainda que o procedimento de classificação do tabaco já é objeto de normatização federal específica, a exemplo das Instruções Normativas nº 10/2007 e 21/2020, expedidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que estabelecem os critérios técnicos de análise e padronização da folha de tabaco.

Portanto, o PL 119/2023, ao introduzir nova exigência ao processo de classificação — com deslocamento físico das equipes para propriedades privadas — inova em matéria já disciplinada por norma federal, o que também compromete sua validade jurídica.

Ademais, a jurisprudência constitucional é pacífica ao reconhecer que, mesmo nos casos em que a União ainda não legislou sobre determinada matéria de competência privativa, tal omissão não autoriza o Estado-membro a usurpar essa competência.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 119/2023 padece de vício formal insanável, uma vez que foi proposto e tramita no âmbito de competência que não pertence ao Estado do Paraná, configurando-se, assim, invasão à competência legislativa material da União. Trata-se de usurpação legislativa, o que torna a proposição materialmente inconstitucional e formalmente inválida.

III.2. Da Violação ao Princípio da Livre Iniciativa:

Nos termos do **artigo 170 da Constituição Federal**, a ordem econômica nacional funda-se na valorização do trabalho humano e na **livre iniciativa**, tendo como finalidade assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. A liberdade de iniciativa empresarial e a liberdade contratual são pilares estruturantes do modelo econômico brasileiro, que pressupõe a mínima intervenção estatal nas relações entre particulares, salvo quando estritamente necessária para assegurar direitos fundamentais, proteger o consumidor ou o meio ambiente, ou corrigir distorções graves de mercado.

O Projeto de Lei nº 119/2023, ao **estabelecer regra coercitiva** que obriga empresas privadas a **realizarem atividade técnica específica — a classificação da folha de tabaco — fora de seus estabelecimentos**, **com recursos próprios**, **em propriedades alheias** e **em condições logísticas frequentemente adversas**, representa uma grave afronta a esse princípio. Tal exigência impõe não apenas um custo adicional às empresas, mas interfere diretamente na organização interna de sua atividade produtiva, nas formas de contratação com seus fornecedores e nos modelos de operação econômica livremente pactuados.

Trata-se de típica hipótese de **intervenção legislativa excessiva e desproporcional**, desprovida de razoabilidade e de fundamento constitucional suficiente. Não se verifica, na proposição, qualquer justificativa amparada nos princípios constitucionais de proteção ao consumidor, à saúde, ao meio ambiente ou à ordem econômica que legitime tamanha restrição à liberdade empresarial.

Além disso, a imposição legal desconsidera a lógica contratual vigente no setor, amplamente consolidada no modelo de produção integrada, em que o produtor entrega sua produção em local previamente acordado, acompanhando a classificação conforme previsto nos contratos e normas técnicas federais. Ao desfigurar esse arranjo, o projeto **fere a autonomia privada**, consagrada no **artigo 421 do Código Civil**, que dispõe que a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato, e nos parâmetros definidos pelas partes.

Não se trata, aqui, de hipótese que autorize intervenção estatal para reequilibrar a relação entre partes hipossuficientes e economicamente mais fortes — até porque o setor conta com mecanismos de fiscalização e arbitragem específicos, como bem apontado pela SEAB.

Portanto, a ingerência proposta pela norma representa uma indevida tentativa do Estado de reordenar o setor produtivo por meio de comando unilateral, sem observância ao princípio da **livre iniciativa**, à **autonomia da vontade**, e à própria **ordem jurídica vigente**, que estabelece a intervenção mínima do Poder Público nas relações privadas. Tal distorção viola não apenas o texto, mas o espírito da Constituição Econômica de 1988.

III.3. Violações a Lei de Liberdade Econômica (Lei 13.874/2019):

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conhecida como Lei da Liberdade Econômica, instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica com o objetivo primordial de estabelecer normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, bem como de dispor sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador. Seus princípios fundamentais, conforme o Art. 2º, incluem a liberdade como garantia no exercício de atividades econômicas, a boa-fé do particular perante o poder público, a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas, e o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

O cerne da Lei da Liberdade Econômica reside na premissa de que a intervenção estatal nas relações econômicas privadas deve ser mínima e excepcional, ocorrendo apenas quando estritamente necessária para garantir direitos

fundamentais, proteger o consumidor ou o meio ambiente, ou corrigir distorções graves de mercado. O Art. 1º, § 2º, da referida lei é claro ao dispor que todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas devem ser interpretadas em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 119/2023, ao propor a obrigatoriedade da classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores no Estado do Paraná, incorre em flagrante violação aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei da Liberdade Econômica. A imposição de uma regra coercitiva que obriga empresas privadas a realizarem uma atividade técnica específica, a classificação da folha de tabaco, fora de seus estabelecimentos, com recursos próprios, em propriedades alheias e em condições logísticas frequentemente adversas, representa uma intervenção estatal excessiva e desproporcional.

Tal medida interfere diretamente na organização interna das atividades produtivas das empresas, nas formas de contratação com seus fornecedores e nos modelos de operação econômica livremente pactuados. A Lei da Liberdade Econômica busca justamente evitar que o Estado crie ônus desnecessários ou barreiras à atividade econômica, promovendo um ambiente de negócios mais dinâmico e menos burocrático. A exigência contida no PL 119/2023, ao contrário, gera custos adicionais e desorganiza um sistema de integração já consolidado no setor, como apontado no próprio parecer, que menciona a manifestação da SEAB.

Ademais, a proposta desconsidera a autonomia privada e a liberdade contratual, pilares do direito civil e econômico brasileiro, reforçados pela Lei da Liberdade Econômica. Ao tentar desfigurar o arranjo contratual vigente entre produtores e empresas, o PL 119/2023 viola o espírito da intervenção mínima do Poder Público nas relações privadas, que é um dos princípios basilares da Lei nº 13.874/2019. A imposição de um local específico para a classificação do tabaco, sem justificativa plausível amparada nos princípios constitucionais de proteção ao consumidor, à saúde ou ao meio ambiente, configura uma ingerência indevida na esfera de liberdade econômica dos agentes privados.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 119/2023, ao criar uma obrigação que onera indevidamente as empresas e interfere na liberdade contratual e na livre iniciativa, contraria frontalmente os preceitos da Lei da Liberdade Econômica, que visa justamente desburocratizar e simplificar o ambiente de negócios no Brasil, garantindo maior autonomia aos agentes econômicos e reduzindo a intervenção estatal a casos de estrita necessidade.

III.4. Da Inviabilidade Técnica e Econômica da Proposta – Manifestação da SEAB.

A Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), por meio do Ofício nº 0417/2015 – SEAB/GAB, quando da análise da mesma proposta no ano de 2015, manifestou-se contrária à proposta por entender que ela:

1. É impraticável na realidade agrícola do Estado, que conta com mais de 30.000 produtores de tabaco, em pequenas propriedades, muitas das quais de difícil acesso e sem estrutura para as condições técnicas exigidas pela classificação (aeração, iluminação, equipamentos aferidos, etc.);
2. Impõe ônus desproporcional às empresas, que seriam obrigadas a mobilizar equipes técnicas e equipamentos a milhares de propriedades, com elevação de custos e comprometimento do planejamento da cadeia produtiva;
3. Desorganiza um dos sistemas de integração mais consolidados do país, com impacto direto sobre o planejamento de safras, acesso a crédito, garantias de compra e assistência técnica;
4. Incentiva a informalidade e a atuação de atravessadores, ao enfraquecer o sistema atual de contratação direta entre produtor e empresa;
5. Não encontra similaridade em nenhuma outra atividade agrícola, sendo medida isolada, artificial e descolada da

realidade técnica e econômica do setor.

A manifestação da SEAB, portanto, corrobora que a proposta não apenas é inconstitucional, mas também inviável sob os pontos de vista técnico, econômico e operacional.

IV – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 119/2023, de autoria dos Deputados Maria Victoria, Alexandre Curi, Anibelli Neto, Hussein Bakri, Luiz Claudio Romanelli, Luis Raimundo Corti, Marcelo Rangel, Professor Lemos, Moacyr Fadel e Thiago Buhrer, na forma apresentada, por violação à competência privativa da União (art. 22, I, da CF), ao princípio da livre iniciativa (art. 170 da CF), bem como por sua manifesta inviabilidade técnica e econômica, conforme já demonstrava a manifestação contrária da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento quando da análise da mesma proposta em 2015, tudo amparado pela rejeição anterior por esta mesma Comissão.

Opino, outrossim, pela aprovação do **SUBSTITUTIVO GERAL** em anexo, que serve a sanar todas as inconsistências e ilegalidades ora apresentadas, bem como por se adequar técnica e economicamente ao mercado em questão.

É o voto.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Relator

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 119/2023

Dispõe a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores no estado do Paraná.

Nos termos do inciso IV do artigo 175 do regimento interno, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 119/2023, que dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores no estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 119/2023

Dispõe a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores no estado do Paraná.

Art. 1° - As empresas que comercializam e/ou industrializam tabaco no Estado do Paraná poderão realizar a classificação da folha do tabaco nas propriedades dos agricultores, nos termos desta Lei.

Art. 2° - O ato da aquisição/comercialização do tabaco, processo pelo qual a INTEGRADORA adquire a produção do produtor integrado, é constituído das seguintes etapas:

I - classificação do tabaco;

II - pesagem e conferência das condições do produto;

III - transporte do produto;

IV - emissão da nota fiscal de compra;

V - pagamento do valor acertado entre a INTEGRADORA e o PRODUTOR INTEGRADO.

§ 1° - A etapa correspondente à classificação do tabaco a ser adquirido pelas INTEGRADORAS será realizada em uma das seguintes modalidades:

1. Mediante a classificação do produto na propriedade, conforme estabelecido pela Instrução Normativa n° 10/2007 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a definição de classe por fardo/lote ou preço médio por kg do produto negociado entre as partes, a cada lote, de acordo com os mecanismos de registro e controle estabelecidos entre INTEGRADORA e PRODUTOR INTEGRADO.
2. Mediante a facultatividade do PRODUTOR INTEGRADO comercializar o tabaco nas dependências da INTEGRADORA, conforme as etapas descritas nos incisos do Artigo 2°, se assim o desejar, respeitada a Instrução Normativa n° 10/2007 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2° - As modalidades de comercialização previstas nos incisos I e II do Parágrafo 1°, do Art. 2°, ficam sujeitas ao enquadramento previsto na IN n° 10/2007 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no tocante à umidade, matérias estranhas, impurezas, contaminantes e/ou inserção de classes de qualidade inferior no fardo, de modo que o tabaco a ser comercializado em desacordo ao que foi previamente negociado poderá sofrer descontos ou mesmo sua rejeição e devolução do produto pela INTEGRADORA.

§ 3° - No caso de classificação do tabaco ocorra na propriedade do INTEGRADO, este deverá dispor o mesmo de forma que a INTEGRADORA possa visualizar e manejar todos os fardos, com corredores de acesso e iluminação adequada no interior do recinto onde o produto estiver armazenado.

§ 4° - A conferência dos fardos, pesagem e a emissão da nota fiscal de compra serão feitas em uma das unidades de compra da INTEGRADORA, nos casos em que o PRODUTOR INTEGRADO optar pela classificação na propriedade.

§ 5° - Nos casos onde não ocorrer consenso na classificação na propriedade do PRODUTOR INTEGRADO, as partes remeterão o tabaco para unidade de compra da INTEGRADORA e, submeterão a divergência aos fiscais do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR - IAPAR EMATER. Caso o PRODUTOR INTEGRADO não concorde com a classificação realizada pelos técnicos poderá deixar de comercializar sua produção com a INTEGRADORA, conforme Acordo Judicial com o Ministério Público do Trabalho - MPT.

Art. 3° - A INTEGRADORA fica obrigada a realizar a etapa correspondente à classificação do tabaco de acordo com o Art. 2°, no prazo acordado entre as partes.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os contratos firmados anteriormente a sua promulgação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2025.

LUIZ FERNANDO GUERRA

Deputado Estadual

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2025, às 18:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1402** e o código CRC **1E7A6B4B0C9A4BA**

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 110/2025

AUTORES:DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO TABACO NAS PROPRIEDADES DOS AGRICULTORES PRODUTORES NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 110/2025

PROJETO DE LEI Nº X/XXXX

Dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 1º As empresas que comercializam e/ou industrializam tabaco em todo o território do Paraná, ficam obrigadas a realizar a classificação da folha do tabaco nas propriedades dos agricultores que o produzem no ato da aquisição.

Parágrafo único. Classificação do tabaco é a análise técnica que organiza a produção em classes de acordo com a qualidade, realizada a partir de parâmetros estabelecidos por órgão competente com a finalidade de determinar o preço pago ao produtor.

Art. 2º Para dirimir divergências quanto à classificação do tabaco, poderá haver arbitragem de terceiros, indicados por consenso entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes dos materiais necessários para a realização da classificação do tabaco na propriedade do agricultor são de responsabilidade da empresa que o comercializa e/ou industrializa, bem como da disponibilização dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2025.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A produção de fumo no Paraná tem papel fundamental na economia agrícola, especialmente para a agricultura familiar. Segundo a Associação dos Fumicultores do Brasil (Afubra), cerca de 28 mil famílias do Estado se dedicaram ao cultivo do tabaco na safra 2023/2024. No contexto regional, os três Estados do Sul do Brasil são responsáveis por 97% da produção nacional, envolvendo aproximadamente 162 mil famílias e 320 mil hectares cultivados.

Diversos municípios paranaenses se destacam na fumicultura, como São João do Triunfo, Rio Azul e Ipiranga, que somam milhares de famílias que dependem dessa atividade para sua subsistência. A comercialização do tabaco segue um sistema de classificação estabelecido pelo Ministério da Agricultura (MAPA) por meio de Instrução Normativa. No entanto, a concentração da classificação em poucas unidades favorece as empresas compradoras e prejudica os produtores, que ficam distantes do processo e enfrentam dificuldades para acompanhar a análise da sua produção.

Os agricultores frequentemente relatam a falta de transparência nesse processo. A descentralização da classificação, permitindo que ocorra diretamente na propriedade do produtor, garantiria mais equidade e transparência, atendendo a uma reivindicação histórica dos fumicultores. O produtor, que investe e assume os riscos da atividade, atualmente se encontra em desvantagem, subordinado às decisões das empresas que compram o tabaco.

A obrigatoriedade de enviar a produção para classificação em locais distantes reduz a capacidade de contestação dos agricultores e impõe custos adicionais. Para as empresas integradoras, que já possuem equipes técnicas para assistência, seria viável organizar a classificação diretamente nas propriedades. Garantir que o produtor possa acompanhar e contestar a classificação do seu produto fortalece sua posição na cadeia produtiva e assegura um processo mais justo.

Diante dessa realidade, este projeto de lei propõe a descentralização da classificação do tabaco, garantindo ao agricultor maior poder de decisão e mais transparência na comercialização. A iniciativa responde às demandas dos fumicultores e contribui para o equilíbrio do sistema de integração, em conformidade com a Lei nº 13.288/2016. Assim, busca-se assegurar que o produtor tenha autonomia para decidir sobre a venda do seu tabaco, sem qualquer imposição.

Solicitamos, desta forma, o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2025, às 10:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **110** e o código CRC **1F7C4A1B6E1F3DB**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 509/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 110/2025.**

Curitiba, 10 de março de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523

ASSINATURA ELETRÔNICA

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2025, às 17:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **509** e o código CRC **1C7C4A1B6D3E7EA**

INFORMAÇÃO Nº 551/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 119/2023**, que está em trâmite, e com o **Projeto de Lei nº 453/2015,** que está arquivado.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525

ASSINATURA ELETRÔNICA

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2025, às 11:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **551** e o código CRC **1C7C4D1E7F0F1EF**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			119	2023	654/2023
DATA DE ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
13/03/2023		AGRICULTURA			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		Não			

AUTOR(ES)

DEPUTADO ALEXANDRE CURI
DEPUTADO ANIBELLI NETO
DEPUTADA MARIA VICTORIA

APOIADOR(ES)

DEPUTADO ALEXANDRE CURI
DEPUTADO ANIBELLI NETO
DEPUTADA MARIA VICTORIA

PALAVRAS-CHAVE

CLASSIFICAÇÃO, TABACO, PROPRIEDADES, AGRICULTORES

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO TABACO NAS PROPRIEDADES DOS AGRICULTORES PRODUTORES NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
13/03/23 09:20	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	13/03/23 09:20	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
13/03/23 12:17	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
13/03/23 17:15	DL - AUTUAÇÃO	13/03/23 17:45	AUTUADO		
13/03/23 17:15	DL - AUTUAÇÃO	13/03/23 17:45	INFORMAÇÃO		
13/03/23 17:15	DL - AUTUAÇÃO	16/03/23 15:20	INFORMAÇÃO		
13/03/23 17:15	DL - AUTUAÇÃO	16/03/23 15:21	INFORMAÇÃO		
13/03/23 17:15	DL - AUTUAÇÃO	16/03/23 15:21	ENCAMINHADO(A)		
21/03/23 11:44	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	18/04/23 16:59	ADIAMENTO		

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			453	2015	3039/2015
DATA DE ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
10/06/2015		AGRICULTURA			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		Não			

AUTOR(ES)

DEPUTADO MARCIO PAULIKI

PALAVRAS-CHAVE

TABACO, FUMO, AGRICULTORES, AGRICULTOR, PRODUTOR, PRODUTORES

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO TABACO NAS PROPRIEDADES DOS AGRICULTORES PRODUTORES NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

ARQUIVADO POIS SOFREU PARECER CONTRÁRIO PELA CCJ.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
10/06/15 14:40	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	10/06/15 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
10/06/15 17:07	DIRETORIA LEGISLATIVA	10/06/15 17:24	AUTUADO		
16/06/15 10:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	11/08/15 15:50	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO	
16/06/15 10:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	18/08/15 17:03	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO	
16/06/15 10:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	25/08/15 11:17	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO	
16/06/15 10:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	01/09/15 14:39	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO	
16/06/15 10:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	02/09/15 16:21	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO	
16/06/15 10:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	15/09/15 16:12	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSENCIA	
16/06/15 10:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	16/09/15 12:00	CONCEDIDO VISTA	VISTA AOS DEPS. PEDRO	
16/06/15 10:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	21/09/15 16:37	ADIAMENTO	ADIADO PELO RELATOR	
16/06/15 10:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	22/09/15 16:58	CONCEDIDO VISTA	VISTA DO VOTO EM	
16/06/15 10:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/09/15 17:24	PARECER FAVORÁVEL	REJEITADO.	DEPUTADO PÉRICLES DE MELLO
16/06/15 10:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/09/15 17:25	VOTO EM SEPARADO	APRESENTADO PELO DEP.	
16/06/15 10:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	07/10/15 11:07	DECORRIDO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO		
07/10/15 16:34	DIRETORIA LEGISLATIVA	15/10/15 10:17	ARQUIVADO	ARQUIVADO POIS SOFREU	

INFORMAÇÃO Nº 619/2025

Em atenção à análise preliminar realizada sobre a presente proposição, informo que foi constatada semelhança de objeto com o Projeto de Lei nº 119/2023, atualmente em trâmite, e com o Projeto de Lei nº 453/2015, que se encontra arquivado.

Nos termos do artigo 158 do Regimento Interno, verificando-se a similitude entre proposições legislativas em trâmite, cabe à Presidência determinar a anexação da mais recente à mais antiga, devendo-se considerar apenas o texto desta última para fins de pareceres das Comissões e votações.

Dessa forma, encaminhe-se o processo legislativo à Presidência, recomendando-se a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 119/2023, em observância às disposições regimentais aplicáveis.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/03/2025, às 17:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **619** e o código CRC **1E7C4C1D8E1A2ED**

DESPACHO Nº 104/2025

Considerando a semelhança do Projeto de Lei n° 110/2025, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, ao Projeto de Lei nº 119/2023, de autoria da Deputada Maria Victória, Deputado Alexandre Curi e Deputado Anibelli Neto, atestada através da informação nº 551/2025 pela Diretoria Legislativa, determino a anexação das referidas proposições, com fundamento no artigo 158, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná.

Conforme art. 158, §1º do Regimento Interno, comunique-se aos parlamentares autores das proposições.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para adoção das providências cabíveis.

DEPUTADO ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2025, às 10:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **104** e o código CRC **1D7C4C1D8D7D1BA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

COMUNICADO Nº 1142998/2025 - 1142998 - DL

Em 21 de março de 2025.

Informo que o Projeto de Lei nº 110/2025, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, foi anexado ao Projeto de Lei nº 119/2023, de autoria dos Deputados Alexandre Curi, Anibelli Neto e Maria Victoria, em conformidade com o art. 158 do Regimento Interno e determinação da Presidência da Assembleia Legislativa, por meio do despacho nº 104/2025.

Em obediência ao §1º do art. 158 do Regimento Interno, a decisão de anexação deve ser comunicada aos deputados autores de cada proposição, que poderão, desde que assinem conjuntamente, encaminhar substitutivo geral à proposição mais antiga, o que implicará a coautoria na proposição mais antiga e o arquivamento da proposição mais recente.

Dessa forma, encaminhe-se aos gabinetes dos Deputados autores.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi**, **Diretor Legislativo**, em 25/03/2025, às 12:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1142998** e o código CRC **3A3B14E9**.

INFORMAÇÃO Nº 933/2025

Conforme o despacho nº 104/2025, informo que, por determinação da Presidência, o Projeto de Lei nº 110/2025 foi anexado ao Projeto de Lei nº 119/2023, para análise conjunta e os respectivos autores foram prontamente comunicados por meio do Sistema Eletrônico de Informações.

Curitiba, 25 de março de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **933** e o código CRC **1A7A4A2A9A2C6CB**

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 935/2025

AUTORES:DEPUTADO THIAGO BUHRER

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO THIAGO BUHRER, COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 119/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO HUSSEIN BAKRI, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI, DEPUTADO MARCELO RANGEL, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO MOACYR FADEL.

REQUERIMENTO Nº 935/2025

Requer a inclusão do Deputado Thiago Buhrer, como COAUTOR do Projeto de Lei nº 119/2023, de autoria da Deputada Maria Victoria, Deputado Alexandre Curi, Deputado Anibelli Neto, Deputado Hussein Bakri, Deputado Luiz Claudio Romanelli, Deputado Luis Raimundo Corti, Deputado Marcelo Rangel, Deputado Professor Lemos, Deputado Moacyr Fadel.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão do Deputado Thiago Bührer, como COAUTOR do Projeto de Lei nº 119/2023,de autoria da Deputada Maria Victoria, Deputado Alexandre Curi, Deputado Anibelli Neto, Deputado Hussein Bakri, Deputado Luiz Claudio Romanelli, Deputado Luis Raimundo Corti, Deputado Marcelo Rangel, Deputado Professor Lemos, Deputado Moacyr Fadel., que dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores no Estado do Paraná..

Curitiba, 15 de abril de 2025.

THIAGO BÜHRER

Deputado(a) Estadual

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO THIAGO BUHRER

Documento assinado eletronicamente em 22/04/2025, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 23/04/2025, às 10:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 13:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 16:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO MARCELO RANGEL

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 16:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO MOACYR FADEL

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 17:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 22:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 29/04/2025, às 13:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 29/04/2025, às 16:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **935** e o código CRC **1A7B4E4E7E4F4DF**